



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**

**CONTRATO Nº 20200281**

O Município de Itaituba através do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no CNPJ nº 05.138.730/0001-77, com sede à Av. Dr. Hugo de Mendonça, s/n, Bairro Boa Esperança, (Paço Municipal), Município de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representado(a) por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Valmir Climaco de Aguiar, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 4569273-SSP-PA, e do CPF nº 111.000.952-68, residente e domiciliado na cidade de Itaituba-PA, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e de outro lado a firma **R A DEBASTIANI EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.308.031/0001-90, estabelecida à Rodovia Transamazônica, nº 15, Bairro Bela Vista, Itaituba – PA, CEP: 68.180-010, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) Ronei Antonio Debastiani, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº 8298277 1ª via PC/PA e do CPF nº 023.893.919-74, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, em observância às disposições na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e Lei nº Lei nº 8.666/93 e legislações pertinentes, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 017/2020 - PE**, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de peças de injeção eletrônica para manutenção de máquinas e caminhões para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Itaituba, conforme especificações e quantitativos constantes na proposta de preços da CONTRATADA, concomitantemente com o Termo de Referência – Anexo I do Edital e no quadro abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
0001	BICO INJETOR PARA MOTOR MERCEDES-BENZ	BOSCH	PEÇA	6	R\$ 450,00	R\$ 2.700,00
0002	BICO INJETOR 907 - DLLB151S907/ PARA MOTOR MWM	BOSCH	PEÇA	6	R\$ 310,00	R\$ 1.860,00
0007	BICO INJETOR DLLA140P594 / PARA MOTOR CUMMINS	BOSCH	PEÇA	6	R\$ 370,00	R\$ 2.220,00
0008	BICO INJETOR DLLA155P125/ PARA MOTOR Cummins 6 CC	BOSCH	PEÇA	6	R\$ 385,00	R\$ 2.310,00
0012	BICO INJETOR DLLB151S907 PARA Motores MWM D229-3/4/6 moderno	BOSCH	PEÇA	12	R\$ 223,00	R\$ 2.676,00
0013	BICO INJETOR DSLAP1731/ RG 170B/ PARA MAQUINA NEW HOLLAND B95B	BOSCH	PEÇA	6	R\$ 510,00	R\$ 3.060,00
0014	BICO INJETOR DSLAP150X4 / 12D/ PARA MAQUINA NEW HOLLAND 140B	BOSCH	PEÇA	6	R\$ 580,00	R\$ 3.480,00
0016	BICO INJETOR C6.6 TURBO/ PARA MAQUINA ESCAVADEIRA HIDRAULICA SERIE A6F1066 CAT 320D/ E TRATOR ESTEIRA CAT D6E	BOSCH	PEÇA	6	R\$ 520,00	R\$ 3.120,00
0017	BICO INJETOR DLLA144P443/ PARA MOTOR MWM	BOSCH	PEÇA	4	R\$ 485,00	R\$ 1.940,00
0019	BOMBA ALIMENTADORA DE TRANSFERÊNCIA /PARA MAQUINA NEW HOLLAND RG170B	BOSCH	PEÇA	3	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
0021	BOMBA ALIMENTADORA DE TRANSFERENCIA/ PARA CAMINHÃO IVECO TECTOR 170E28/ E IVECO 260E301	BOSCH	PEÇA	6	R\$ 1.170,00	R\$ 7.020,00
0024	BOMBA ALIMENTADORA DE TRANSFERENCIA/ PARA	BOSCH	PEÇA	2	R\$ 625,00	R\$ 1.250,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**

	MAQUINA NEW HOLLAND 12D					
0027	BOMBA DE ALTA PRESSÃO PARA MOTOR TECTOR/VERTIS/ CAMINHÕES IVECO MODELO TECTOR 170E28 / E IVECO 260E301D	BOSCH	PEÇA	2	R\$ 7.720,00	R\$ 15.440,00
0029	BOMBA DE ALTA PRESSÃO CP3/ PARA MOTOR VOLKSWAGEM 17.230	BOSCH	PEÇA	2	R\$ 5.420,00	R\$ 10.840,00
0030	BOMBA DE ALTA PRESSÃO CR/CP3S3L/10/30-789/ PARA MOTOR WOLKSWAGEM 9.170	BOSCH	PEÇA	2	R\$ 6.500,00	R\$ 13.000,00
0031	BOMBA DE ALTA PRESSÃO CR RG170B/PARA MAQUINA NEW HOLLAND B95B	BOSCH	PEÇA	2	R\$ 8.025,00	R\$ 16.050,00
0032	BOMBA DE ALTA PRESSÃO CR/ PARA MAQUINA JCB 3CXTT	BOSCH	PEÇA	2	R\$ 7.820,00	R\$ 15.640,00
0036	CABEÇOTE 197L HIDRAULICO AXIAL DA BOMBA INJETORA DA MAQUINA NEW HOLLAND RG 170B E NEW HOLLAND B95B	BOSCH	PEÇA	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
0040	CONJUNTO CENTRAL DA TURBINA PARA CAMIONETE TOYOTA HILLUX 3.0 D4D VIIGO, SRV D4D- 802925 MPPA	MAHLE	PEÇA	2	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
0042	CONJUNTO CENTRAL DA TURBINA PARA MAQUINA DE CONSTRUÇÃO MOTONIVELADORA XCMG GR1803BR	MAHLE	PEÇA	2	R\$ 1.980,00	R\$ 3.960,00
0043	CONJUNTO CENTRAL DA TURBINA PARA MAQUINA DE CONTRUÇÃO MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 170B/ E RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND B95B	MAHLE	PEÇA	2	R\$ 2.025,00	R\$ 4.050,00
0044	CONJUNTO CENTRAL DA TURBINA PARA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12D/, TRATOR ESTEIRA NEW HOLLAND 140B/ E ESCAVADEIRA HIDRAULICA NEW HOLLAND E215C	MAHLE	PEÇA	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
0047	CONJUNTO CENTRAL DA TURBINA PARA ESCAVADEIRA HIDRAULICA CATERPILLAR 320 D/, PÁ CARREGADEIRA CATERPILLAR 924 H/ E TRATOR ESTEIRA CATERPILLAR D6E	MAHLE	PEÇA	3	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00
0049	CORPO DISTRIBUIÇÃO A062	MWM	PEÇA	4	R\$ 2.100,00	R\$ 8.400,00
0050	CORPO DISTRIBUIÇÃO A062 VE - 502/831	MWM	PEÇA	4	R\$ 1.960,00	R\$ 7.840,00
0051	CORPO DISTRIBUIÇÃO A064 VE - 510	MWM	PEÇA	4	R\$ 3.100,00	R\$ 12.400,00
0053	ELETRO INJETOR PARA MOTOR TECTOR/VERTIS/ CAMINHÕES IVECO MODELO TECTOR 170E28 / IVECO 260E301D	BOSCH	PEÇA	6	R\$ 1.880,00	R\$ 11.280,00
0055	EIXO PARA BOMBA/ NEW HOLLAND 140 B	BOSCH	PEÇA	4	R\$ 1.130,00	R\$ 4.520,00
0057	ELEMENTO PARA BOMBA CUMMINS	BOSCH	PEÇA	12	R\$ 430,00	R\$ 5.160,00
0060	ELEMENTO DA BOMBA INJETORA PARA MOTOR AGRAL M90 / M90T	BOSCH	PEÇA	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
0063	ELEMENTO DA BOMBA PARA CAMINHÃO MBB 314/352/, E PARA MAQUINA NEW HOLLAND RG 170B/E NEW HOLLAND B95B	BOSCH	PEÇA	12	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
0065	ELEMENTO DA BOMBA INJ. PARA MOTOR MBB/, E PARA MAQUINA NEW HOLLAND 12D/ E NEW HOLLAND 140 B	BOSCH	PEÇA	12	R\$ 475,00	R\$ 5.700,00
0066	ELEMENTO DA BOMBA PARA MOTOR MWM D-222 3/4 Cil. AGRÍCOLA/ESTACIONÁRIO	BOSCH	PEÇA	6	R\$ 390,00	R\$ 2.340,00
0069	ELEMENTO DA BOMBA PARA MOTOR YANMAR B9, NB10, NS	YANMAR	PEÇA	6	R\$ 320,00	R\$ 1.920,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**

	11/90					
0070	ELEMENTO DA BOMBA PARA CAMINHAO MBB 366/ E VOLKSVAGEM 26.280/ E VOLKSVAGEM 31.280	BOSCH	PEÇA	12	R\$ 320,00	R\$ 3.840,00
0072	JG C/9 PISTAO PARA BOMBA KAWASAKI	BOSCH	PEÇA	4	R\$ 2.875,00	R\$ 11.500,00
0077	JOGO DE REPARO 712 / PARA MAQUINA DE CONSTRUÇÃO JCB	BOSCH	PEÇA	6	R\$ 175,00	R\$ 1.050,00
0078	JOGO DE REPARO PARA BOMBA ALIMENTADORA VE/BOSCH LINHA PESADA	BOSCH	PEÇA	12	R\$ 325,00	R\$ 3.900,00
0079	JOGO DE REPARO/BBA distribuidora VE - Completo - 1467010316	BOSCH	PEÇA	12	R\$ 425,00	R\$ 5.100,00
0088	PLACA RETENÇÃO PARA BOMBA KAWASAKI	BOSCH	PEÇA	12	R\$ 385,00	R\$ 4.620,00
0092	REPARO 700 EQ	SABO	PEÇA	24	R\$ 155,00	R\$ 3.720,00
0097	REPARO MOTOR DE GIRO	CORTECO	PEÇA	36	R\$ 1.600,00	R\$ 57.600,00
0098	REPARO CILINDRO DO BRAÇO	CORTECO	PEÇA	12	R\$ 1.230,00	R\$ 14.760,00
0101	TURBINA PARA MAQUINA / MINI CARREGADEIRA CATERPILLAR 226B3	MAHLE	PEÇA	4	R\$ 6.500,00	R\$ 26.000,00
0106	TURBINA PARA MOTOR VOLKSVAGEM/ MODELOS CAMINHÃO TRUCK 26.280/ CAMINHÃO TRUCK 31.280	MAHLE	PEÇA	4	R\$ 6.300,00	R\$ 25.200,00
0107	TURBINA PARA MOTOR VOLKSVAGEM / MODELO TOCO 17.230/ TOCO 9.170/ TOCO 13.180	MAHLE	PEÇA	4	R\$ 6.135,00	R\$ 24.540,00
0111	UNIDADE INJETORA PARA MOTOR MODELO TECTOR 170E28	BOSCH	PEÇA	6	R\$ 2.625,00	R\$ 15.750,00
0112	UNIDADE INJETORA PARA MOTOR MODELO TRUCK 260E301D	BOSCH	PEÇA	8	R\$ 2.850,00	R\$ 22.800,00
0114	UNIDADE INJETORA PARA MOTOR DO CAMINHÃO VOLKSVAGEM/ MODELO TOCO 17.230/ TOCO 9.170/ TOCO 13.180	BOSCH	PEÇA	6	R\$ 2.900,00	R\$ 17.400,00
0128	VALVULA DESCARGA BOMBA ALIM OM	BOSCH	PEÇA	10	R\$ 135,00	R\$ 1.350,00

**TOTAL R\$ 434.656,00**

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 25 de agosto de 2020 extinguindo-se em 25 de agosto de 2021, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 434.656,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis reais).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, exercício de 2020, conforme:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**

	MUNICÍPIO DE ITAITUBA - PREFEITURA MUNICIPAL	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
04.122.0037.2.091	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	3.3.90.30.00

2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao(à) CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

2.1. Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do mês anterior do fornecimento das peças de injeção eletrônica para manutenção de máquinas e caminhões, que são objeto deste Contrato, em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, informada na proposta de preços apresentada na sessão pública do processo licitatório. Caso os dados da fatura estejam incorretos, o(a) CONTRATANTE formalizará à CONTRATADA, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

2. O pagamento será efetuado em conta bancária da empresa fornecedora do objeto contratado e fornecido com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

3. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF - FGTS e Trabalhista - CNDT.

5. Conta Bancária para pagamento: Agência 0754-4, Conta Corrente 28.332-0, Banco do Brasil.

6. Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

7. O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pelo servidor competente do(a) CONTRATANTE na nota fiscal apresentada.

8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do(a) CONTRATANTE.

9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**

sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o(a) CONTRATANTE.

10. A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua de acordo com a necessidade do(a) CONTRATANTE.

11. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ônus para o(a) CONTRATANTE incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

1. O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.

2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

4.2. O preço do(s) objeto(s) ofertados(s) será fixo e irrevogável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93 e alterações.

4.3. Fica assegurado o direito da CONTRATADA de ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

4.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

4.5. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pelo(a) CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

1. O objeto deste Contrato deverá ser entregue no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, localizado na Rodov. Transamazônica nº s/n, Bairro Bela Vista,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**

Itaituba-PA, ou em outro local indicado pela mesma, nos dias úteis da semana (segunda à sexta), horário de 8h às 17h.

2. O objeto fornecido deverá ser de primeira qualidade, 100% (cem por cento) novo e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e se exigido em legislação, estarem de acordo com as normas vigentes.

3. O prazo de entrega do objeto da licitação será de 10 (dez) dias, ininterruptos, a contar da data de recebimento do pedido. O objeto que apresentem algum tipo de desconformidade deverá ser substituído em até 5 (cinco) dias sem quaisquer ônus para o(a) CONTRATANTE.

4. A CONTRATADA responderá por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao(a) CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento de material.

5. A CONTRATADA irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

#### **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

1 A fiscalização da execução do objeto do presente Contrato será efetuada por servidor designado pelo(a) CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo Referência - Anexo I do Edital e conforme abaixo:

1.1. efetuar a entrega das peças de injeção eletrônica para manutenção de máquinas e caminhões objeto deste Contrato em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

1.2. arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos sem nenhum custo adicional para o(a) CONTRATANTE;

1.3. responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato;

1.4. fornecer as peças de injeção eletrônica para manutenção de máquinas e caminhões com especificações da marca ofertada na proposta de preços;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**

1.5. excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada das peças de injeção eletrônica para manutenção de máquinas e caminhões por outro de qualidade igual ou superior e de mesma fórmula;

1.6. cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais;

1.7. aceitar a fiscalização do(a) CONTRATANTE;

1.8. substituir o objeto deste Contrato que não atenderem as especificações;

1.9. para assinatura deste contrato a empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ, emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s);

1.9.1. o uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

1.10. para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2020 e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE**

1. Caberá ao(à) CONTRATANTE:

1.1. receber as peças de injeção eletrônica para manutenção de máquinas e caminhões objeto deste Contrato e dar a aceitação observando as especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital;

1.2. impedir que terceiros forneçam objeto deste Contrato;

1.3. não aceitar o objeto deste Contrato em desacordo com as especificações do Termo de Referência anexo I do Edital, com a proposta de preços adjudicada e homologada;

1.4. solicitar a troca do objeto deste Contrato entregue em desacordo com o objeto do edital, da proposta de preços da adjudicatária, bem com os termos deste Contrato, mediante comunicação a ser feita pelo Departamento Competente do(a) CONTRATANTE;

1.5. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Departamento Competente, o fornecimento do objeto deste Contrato;

1.6. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução deste Contrato e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**

1.7. fiscalizar o bom andamento das entregas das peças de injeção eletrônica para manutenção de máquinas e caminhões pela CONTRATADA, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;

1.8. pagar a fatura da CONTRATADA no prazo e condições estabelecidas no edital de Licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do(a) CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo(a) CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas no item 3 Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo(a) CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas no item 3 Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) CONTRATANTE por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3. comportar-se de modo inidôneo;

2.4. fizer declaração falsa;

2.5. cometer fraude fiscal;





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**

- 2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7. não celebrar o contrato;
- 2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do(a) CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do(a) CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do(a) CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

4. A CONTRATADA reconhece os direitos do(a) CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 5.3. indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

1. É vedado à CONTRATADA:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**

- 1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do(a) CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- 1.3. a subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.**

1. Os casos omissos serão decididos pelo(a) CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

1. É eleito o Foro da Comarca da cidade de Itaituba/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.
2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itaituba-PA, 25 de agosto de 2020.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**CNPJ nº 05.138.730/0001-77**  
**CONTRATANTE**

---

**R A DEBASTIANI EIRELI - ME**  
**CNPJ nº 06.308.031/0001-90**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_